

## RES: Projeto do Pavimento-Garagem e passarela

GBM-prod4 [prod4@gbm-ba.com.br]

**Enviado:** terça-feira, 24 de agosto de 2010 12:03

**Para:** Ítala Ceryno Gameleira

**Cc:** ptarso1958@gmail.com

---

Prezada Ítala,

Acusamos o recebimento do email abaixo e gostaríamos de fazer as seguintes considerações inicialmente acerca do pavimento garagem:

### PAVIMENTO GARAGEM

Com relação ao pavimento garagem, avaliamos o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió e o mesmo retrata a seguinte situação para edificações classificadas na ZR-8 e UR-5 que compreende a localização do terreno em questão.

#### *UR5 – Uso Residencial*

*Pag.87. – Art. 423. É permitida a construção de **um pavimento-garagem**, utilizado somente para este fim, **desde que exista o pavimento subsolo e pilotis**.*

Com relação aos parâmetros para o parcelamento, os usos e a ocupação do solo na Zona Residencial ZR-8 apresentados no Quadro 1 do ANEXO III desta Lei. Entendemos que:

*Pag.147( Nota de rodapé) - (\*8) – Podendo chegar até **8 pavimentos**, sendo que a partir do **3º piso** obedece as regras do uso UR-5.*

*ANEXO I – GLOSSÁRIO – Pagina 130 - PISO – Superfície base do pavimento ou do degrau de uma escada.  
PAVIMENTO – Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.*

Desta forma, nosso entendimento segundo o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió é que o 1º Piso da Edificação compreende ao Pavimento Subsolo, o 2º Piso ao Pavimento Pilotis e o 3º piso ao Pavimento Garagem. Assim sendo, contemplar mais um Pavimento Garagem a partir do 4º Piso se enquadrará na UR-5 que não permite a utilização de mais um pavimento com esta tipologia, com base nos parâmetros acima transcritos.

Diante do exposto, sendo de interesse desta equipe técnica de que a GBM incorpore no projeto, que será base para a aprovação da SMCCU – Prefeitura, um segundo Pavimento Garagem e considerando a possibilidade de flexibilização da gestão municipal quanto a interpretação deste ponto, inclusive por já ter aprovado projetos com configurações similares ( vide email do dia 23/08/2010, encaminhados por esta SEAM), atenderemos a solicitação deste Departamento, incorporando ao projeto, este piso adicional (Garagem), salientando que existe a possibilidade de rejeição futura desta concepção por parte da SMCCU – Prefeitura.

Na seqüência, estaremos encaminhando um posicionamento acerca da passarela.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

*Arqtª Jamile Bitencourt (Coordenação de Projetos)*

**GBM Engenharia e Arquitetura Ltda**  
**(71) 3342-8475**

---

**De:** Ítala Ceryno Gameleira [mailto:itala.gameleira@trt19.jus.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 20 de agosto de 2010 12:18

**Para:** prod4@gbm-ba.com.br

**Assunto:** Projeto do Pavimento-Garagem e passarela

**COMUNICADO nº 06/2010/SEAM.**

Maceió, 20 de agosto de 2010.

Ao Ilmo. Diretor da GBM - Engenharia Arquitetura Ltda.  
Sr. Georges B. Milcent.

**Assunto:** Ajustes ao Projeto Arquitetônico da Nova Sede do TRT-19ª Região.

Senhor Diretor,

A equipe técnica do SEAM tem algumas observações a fazer sobre pavimento-garagem e a passarela:

**PAVIMENTO GARAGEM**

Temos observado que em prédios comerciais e empresariais que estão em execução aqui na capital, são realizados 02(dois) pavimentos-garagem acima do pilotis. Arquitetos locais dizem que isto é possível. Portanto pedimos que vocês projetem 02(dois) pavimentos-garagem neste prédio a fim de que os mesmos sejam avaliados pela SMCCU juntamente com todo o restante do projeto. Lembrando que no QUADRO 1 da pag.114 do código de urbanismo da cidade de Maceió tem uma observação na Nota de Rodapé "(\*8)- Podendo chegar até 8 pavimentos , sendo que a partir do 3º piso obedece as regras do uso UR-5"; neste texto pode-se subentender que as regras da UR-5 só serão aplicadas a partir do 3º piso, e que até o 2º piso seguirá as regras de uso não residencial, como Comercio, serviços e outros.

**PASSARELA**

Se a passarela tiver acesso pelo pavimento garagem, é importante que este acesso não tenha contato (seja isolado) com o estacionamento, pois os usuários de publico externo também irão transitar pela passarela, enquanto que o fluxo de pessoas do estacionamento é somente de usuários interno (servidores e terceirizados) do TRT. Entendemos que se o desnível entre os prédios for de 2m de altura e atender a uma inclinação mínima de 8% (NBR 9050) decorrente do comprimento da rampa, esta conexão se tornará possível.

Qualquer dúvida pode entrar em contato  
(82) 2121-8330

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Lemos Santana

Ítala Ceryno Gameleira